



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º [...] /2025

Processo Administrativo n.º 20/2025

Dispensa de Licitação n.º [...] /2025 (Art. 75, II, da Lei Federal n.º 14.133/2021)

Contratação de empresa para o fornecimento de cadeiras ergonômicas, que entre si celebram a Câmara Municipal de Jardimópolis-SP e a empresa [...].

A Câmara Municipal de Jardimópolis, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Coronel João Guimarães, n.º 60, Centro, Jardimópolis, Estado de São Paulo, CEP 14680-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 66.998.782/0001-08, neste ato representado por seu Presidente, o senhor **Luiz Gustavo de Sousa**, doravante denominada **CONTRATANTE**,

e, de outro lado, a empresa [...], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º [...], com sede na Rua [...], n.º [...], [...], [...], doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por [...].

TENDO EM VISTA o que consta no Processo Administrativo n.º 20/2025, na autorização da autoridade competente, no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, e em observância às disposições do art. 92 da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como nas condições estabelecidas na proposta vencedora, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato Administrativo é o **fornecimento, em parcela única, de cadeiras ergonômicas** pela CONTRATADA à CONTRATANTE, conforme o(s) item(ns) a seguir, no(s) qual(is) a CONTRATADA sagrou-se vencedora no Processo Administrativo n.º 20/2025.

- **Item 01:** 15 (quinze) unidades de Cadeira Ergonômica, com encosto alto que inclua apoio para a região da cabeça;
- **Item 02:** 04 (quatro) unidades de Cadeira Ergonômica de Alta Capacidade, com suporte de peso mínimo de 150 kg.

(Nota: No momento da formalização do contrato, serão mantidos apenas o(s) item(ns) adjudicado(s) à CONTRATADA)

1.2 As especificações técnicas detalhadas de cada item, incluindo requisitos de certificação (ABNT NBR 13962), dimensionais, funcionais, de materiais e de garantia, são aquelas integralmente descritas no **Termo de Referência** do Processo Administrativo n.º 20/2025.

1.3 O referido Termo de Referência e a Proposta de Preços da CONTRATADA são partes integrantes e indissociáveis deste Contrato, para todos os fins, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência do presente Contrato Administrativo iniciar-se-á na data de sua assinatura e vigorará até o **recebimento definitivo** da totalidade dos bens adquiridos, atestado pelo fiscal do contrato.



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

- 2.2 O prazo para a **entrega** dos produtos pela CONTRATADA é de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento, conforme estabelecido no Termo de Referência.
- 2.3 A prorrogação do prazo de **entrega**, desde que devidamente solicitada e justificada pela CONTRATADA antes do seu vencimento, e que não acarrete alteração no valor do contrato, poderá ser formalizada por meio de **Apostila**, mediante simples despacho da autoridade competente nos autos do processo.
- 2.4 A prorrogação do prazo de **vigência** do contrato, por sua vez, se necessária, exigirá a celebração de **Termo Aditivo**, respeitada a legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E ENTREGA

3.1 DO PREÇO E DO VALOR DO CONTRATO:

- 3.1.1 Os preços unitários para o fornecimento do(s) item(ns) objeto deste Contrato são fixos e irrevogáveis, correspondentes aos valores da proposta vencedora da CONTRATADA.
- 3.1.2 O valor global deste Contrato é de R\$ [...], correspondente ao fornecimento do(s) seguinte(s) item(ns): * **Item 01:** [Quantidade] x R\$ [Preço Unitário] = R\$ [Valor Total] * **Item 02:** [Quantidade] x R\$ [Preço Unitário] = R\$ [Valor Total].
- 3.1.3 Nos preços acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas da CONTRATADA, como tributos, frete, seguros, encargos e quaisquer outros custos necessários ao cumprimento integral do objeto.

3.2 DA FORMA DE PAGAMENTO:

- 3.2.1 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em moeda corrente nacional, mediante crédito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA.
- 3.2.2 O prazo para pagamento será de até **10 (dez) dias**, contados da data do **Recebimento Definitivo** do objeto, atestado pelo fiscal do contrato.
- 3.2.3 Em caso de erro na emissão da Nota Fiscal/Fatura ou outra pendência que impeça o pagamento, o prazo será suspenso e o documento devolvido para regularização, reiniciando a contagem a partir da data de reapresentação do documento corrigido.
- 3.2.4 Não será efetuado qualquer pagamento antecipado.

3.3 DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA:

- 3.3.1 As condições de entrega, incluindo o prazo, o local, os mecanismos de controle e os procedimentos de fiscalização e recebimento (provisório e definitivo) do objeto, são aquelas detalhadamente estabelecidas no **Termo de Referência** do Processo Administrativo n.º 20/2025, que é parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1 As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos consignados no orçamento da CONTRATANTE para o exercício de 2025, na seguinte classificação orçamentária:
- 4.1.1 **Função Programática:** 01.031.0001.2002 – Manutenção da Secretaria da Câmara Municipal de Jardimópolis.
- 4.1.2 **Elemento de Despesa:** 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.
- 4.2 A presente contratação observa o planejamento orçamentário da Câmara Municipal de Jardimópolis para o exercício de 2025, conforme evidenciado no Processo Administrativo n.º 20/2025.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

- 5.1** Eventuais alterações a este Contrato, sejam elas qualitativas ou quantitativas, reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e deverão ser devidamente justificadas nos autos do processo e formalizadas por meio de Termo Aditivo.
- 5.2** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas quantidades dos bens, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos do artigo 125 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – GESTÃO CONTRATUAL

- 6.1** O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas aqui avençadas, com as condições estabelecidas no Termo de Referência do Processo Administrativo n.º 20/2025 e nas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2** A gestão e a fiscalização da execução deste Contrato serão realizadas por servidores da CONTRATANTE, formalmente designados como Gestor(a) e Fiscal(is) do Contrato.
- 6.3** Caberá ao **Gestor(a) do Contrato** a coordenação e o acompanhamento gerencial, incluindo a verificação da manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, o acompanhamento dos pagamentos e a instrução de eventuais processos de apuração de responsabilidade, conforme atribuições detalhadas no Termo de Referência.
- 6.4** Caberá ao **Fiscal(is) do Contrato** o acompanhamento direto da execução do objeto, o que inclui a verificação da conformidade dos bens entregues com as especificações pactuadas e o ateste das Notas Fiscais para pagamento, nos termos do art. 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 6.5** A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, vício ou defeito no produto fornecido.
- 6.6** Em caso de falhas contratuais graves ou recorrentes por parte da CONTRATADA, o Gestor do Contrato da Câmara Municipal deverá comunicar formalmente a Prefeitura Municipal de Jardimópolis, na qualidade de Órgão Gerenciador da Ata, antes de adotar medidas sancionadoras mais gravosas, para que sejam tomadas ações coordenadas.
- 6.7** Ficam designados para atuar na gestão e fiscalização do presente Contrato os servidores a serem indicados em ato próprio da CONTRATANTE, que serão formalmente comunicados à CONTRATADA.
- a) Gestor(a) do contrato:
 - nome: [...]
 - Cargo: [...]
 - b) Fiscal(is) do Contrato:
 - Nome: [...]
 - Cargo: [...]

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DO OBJETO FORNECIDO

- 7.1** A CONTRATADA assegura e garante que os produtos fornecidos sob este Contrato são novos, de primeiro uso, e em estrita conformidade com todas as especificações técnicas, funcionais e de qualidade estabelecidas no Termo de Referência.



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

- 7.2** A garantia técnica dos produtos contra quaisquer vícios ou defeitos de fabricação será de, no mínimo, **12 (doze) meses**, a contar da data do recebimento definitivo, conforme estabelecido no Termo de Referência.
- 7.3** Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA obriga-se a sanar, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, os defeitos apresentados nos produtos. A solução poderá incluir, a critério da fiscalização, o reparo, a substituição de peças ou a troca integral do bem defeituoso, em prazo a ser definido pela CONTRATANTE.
- 7.4** Constatado o vício, a CONTRATANTE notificará formalmente a CONTRATADA, que deverá tomar as providências para o saneamento do problema no prazo estipulado na notificação. Esta responsabilidade persiste ainda que a CONTRATADA atue como intermediária junto ao fabricante para a execução da garantia.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições e prazos estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência.
- b) Designar formalmente o Gestor e o(s) Fiscal(is) do Contrato, conforme previsto neste instrumento.
- c) Proporcionar as condições necessárias para a entrega e o recebimento dos produtos no local e prazos definidos.
- d) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.
- e) Em caso de atraso injustificado no pagamento, arcar com os encargos financeiros conforme estipulado neste Contrato.

8.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar o objeto deste Contrato em estrita conformidade com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência do Processo Administrativo n.º 20/2025 e em sua proposta.
- b) Fornecer os produtos novos, de primeiro uso, e com a qualidade exigida, entregando, juntamente com a Nota Fiscal, os laudos de certificação ABNT NBR 13962 para todos os itens.
- c) Cumprir o prazo de entrega e as demais condições de execução estabelecidas no Termo de Referência.
- d) Prestar a garantia técnica de 12 (doze) meses contra vícios e defeitos de fabricação, nos termos da Cláusula Sétima.
- e) Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato a terceiros.
- f) Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- g) Arcar com todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto contratado.
- h) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão na execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1** Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas neste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021.



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

- 9.2 As sanções, aplicadas conforme a gravidade da infração, incluem advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, e serão processadas em procedimento administrativo próprio.
- 9.3 A inexecução total ou parcial do contrato, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, sujeitará a CONTRATADA à **multa compensatória de 10% (dez por cento)**, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida.
- 9.4 A CONTRATANTE poderá reter dos créditos decorrentes deste Contrato os valores necessários ao pagamento das multas aplicadas, ou cobrá-las judicialmente. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de quitação de multas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- 10.1 O presente Contrato Administrativo poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 137 a 139 da Lei Federal n.º 14.133/2021, por ato unilateral da CONTRATANTE, por acordo entre as partes ou por via judicial, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.
- 10.2 Os casos de rescisão contratual serão sempre formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo n.º 20/2025, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 10.3 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que a nova entidade atenda a todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original, não haja prejuízo à execução do contrato e haja a concordância da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

- 11.1 Os casos omissos ou as situações não expressamente previstas neste Contrato serão resolvidos pela CONTRATANTE, com base nas condições estabelecidas no Termo de Referência do Processo Administrativo n.º 20/2025, na Lei Federal n.º 14.133/2021, e, subsidiariamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 12.1 O presente Contrato tem seu embasamento legal na **Lei Federal n.º 14.133/2021, especialmente no art. 75, inciso II**, que trata da contratação direta por dispensa de licitação, combinado com as Resoluções pertinentes desta Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 13.1 As partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, obrigam-se a cumprir integralmente as disposições da Lei Federal n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), tratando eventuais dados pessoais a que tenham acesso estritamente para as finalidades do contrato.
- 13.2 A CONTRATADA declara-se ciente e concorda com a divulgação das informações relativas a este Contrato (razão social, CNPJ, objeto, valor etc.) no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos demais meios de publicidade da CONTRATANTE, em conformidade com a legislação de transparência pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

14.1 DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Jardimópolis, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro.

14.2 DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES: Integram este Contrato, para todos os fins, independentemente de transcrição: o Termo de Referência do Processo Administrativo n.º 20/2025; a Proposta de Preços da CONTRATADA; e a respectiva Nota de Empenho.

14.3 DAS FORMAS DE ASSINATURA: Para a formalização deste Contrato, serão admitidas assinaturas físicas, eletrônicas ou digitais, desde que observados os requisitos de autenticidade, integridade e validade jurídica previstos na legislação aplicável.

14.4 DA FORMALIZAÇÃO: E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento para que produza todos os seus efeitos legais e jurídicos.

Jardimópolis, [...] de agosto de 2025.

Câmara Municipal de Jardimópolis/SP
Luiz Gustavo de Sousa
Presidente
(CONTRATANTE)

[...]
[...]

(CONTRATADA)

Testemunhas:

Nome: [...]
C.P.F.: [...]

Nome: [...]
C.P.F.: [...]



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: